



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA  
CLAUDIA BORGES DE PAULO  
PAULO:50276014000100  
ND: C-BR, On/CP-Brasil, S=CE,  
L=Fortaleza, OI=Secretaria da  
Fazenda Federal do Brasil - RFB,  
CNPJ: 00000000000000000000-00  
38889744000144, OU=  
38889744000144, CN=ANA  
BORGES DE PAULO, O=ANAF-E  
PAULO:50276014000100  
Foxit PDF Reader Ver.2025.1.0

**CONTRATO N° 2025.07.30.001**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 051/2025/DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00007.20250428/0001-02**

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
2025.07.30.001, QUE FAZEM ENTRE SI A  
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E  
RECURSOS HIDRICOS, E A EMPRESA ANA  
CLAUDIA BORGES DE PAULO.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Jailson Pereira dos Santos, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO**, estabelecida na Avenida dos Expedicionários, 5400, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-234, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.276.014/0001-00, neste ato representado pela a Sra. Ana Claudia Borges de Paulo, portadora do CPF/MF nº 411.131.103-25, apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00007.20250428/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 051/2025/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO ABATEDOURO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 19.475,96 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme abaixo especificado:



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA  
CLAUDIA BORGES DE PAULO  
CPF: 05027651400109  
NID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE,  
L=Fortaleza, OU=Secretaria da  
Fazenda, CN=CE-ICP-Brasil-CE-RB,  
OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=  
3988974400144, OU=  
SAC-ICP-Brasil-Fazenda, CN=ANA  
BORGES DE PAULO  
PAULO:5027651400109  
6014000100  
2025.1.0

ANALIA  
CLAUDIA  
BORGES DE PAULO  
PAULO:5027651400109  
6014000100  
2025.1.0

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0701.20.605.0036.2.048 – Manutenção de mercados públicos, Feiras e matadouros públicos, nos seguintes elementos de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; fonte de recursos 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)





**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA  
CLAUDIA BORGES DE PAULO  
PAULO:502787000100  
ND: CBR, OnICP-Brasil, S=CE,  
L=Portaleza, OJ=Secretaria da  
Fazenda e Finanças - RB,  
OU=RFB-CNPJ A1, OU=  
39889744000144, OU=  
ANALISACONTRATO, CN=ANA  
BORGES DE PAULO  
PAULO:502787000100  
Fonte PDF Reader Ver. 2025.1.0

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) ( 6 / 100 )$   $I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA  
CLAUDIO BORGES DE  
PAULO:5027  
6014000100  
D  
Digitado por CLAUDIO BORGES DE  
BORGES DE  
PAULO:5027  
6014000100  
D  
Fonte: PDF Reader Versão:  
2025.1

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. ~~Antonia~~  
Bezerra da Silva Gomes, especialmente designada pelo Secretário Municipal da Agricultura e  
Recursos Hídricos, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante  
denominada fiscal de contrato.

8.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

## 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### **9.1. São obrigações da Contratante:**

- 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
  - 9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
  - 9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
  - 9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
  - 9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
  - 9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
  - 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
  - 10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
  - 9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
  - 9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
  - 9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
  - 9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
  - 9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA  
CLAUDIA BORGES DE PAULO  
ID: 5027614000100  
ND: CBR, O=ICP-Brasil, S=CE,  
L=Fortaleza, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil, CN=CE, OU=  
SAC/CE, L=Fortaleza, C=BR,  
O=ICP-Brasil, C=BR  
PAULO:5027614000100  
6014000100  
2025.1.0

- PREFEITURA DE TAMBORIL -  
300  
GARANTIA DE LICITAÇÃO

prepostos ou subordinados.

## 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objetos do Contrato;
- 9.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 9.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 9.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 9.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 9.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 9.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 9.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 9.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 9.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA  
CLAUDIA BORGES DE  
PAULO:50276014000100  
NID: C-BR\_0nICP-Brasil, S=CE,  
L=Fortaleza, OU=Secretaria da  
Fazenda, OU=Certificado Digital do  
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=  
39889744000144, OU=  
39889744000144, CN=ANA  
PAULO:50276014000100  
CNPJ: 39.889.744/0001-44  
PAULO:50276014000100  
FoxPDF PDF Reader Version  
2025.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
391  
PLS

execução dos serviços;

- 9.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mapetendo os devidamente identificados;
- 9.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 9.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 9.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA  
CLAUDIA BORGES DE PAULO  
PAULO:50276014000100  
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, S=CE,  
L=Fortaleza, OU=Secretaria da  
Administração Pública do Estado do  
Ceará, CN=ANAPB, OU=3989744000144, OU=  
videnciafiscalica, CN=ANA  
PAULO:50276014000100  
PAULO:50276014000100  
Fonte: PDF Reader Revisor: 2022.1.0

RELEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

392

- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 10.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 10.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 10.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA  
CLAUDIA BORGES DE  
PAULO:50276014000100  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE,  
L=Fortaleza, OU=Secretaria da  
Fazenda, CN=ICP-Brasil, OU=IPB,  
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=  
39889744000144, OU=  
videnciaferencia, CN=ANA  
PAULO:50276014000100  
PAULO:50276014000100  
Fonte: PDF Reader Version: 2025.1.0

REDAÇÃO MUNICIPAL DE TAMBORIL  
PREFEITURA  
FLS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

14.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

14.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores,



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA  
CLAUDIA BORGES DE  
PAULO:50276104000100  
NC: D-BR, CN=CLAUDIA BORGES DE,  
OU=Assessoria de  
Relações Públicas do Brasil - RFB, -  
OU=RFB-e-CNPJ-ANAC-000100  
38887944000144, CN=U  
videoconferencia, ANA  
CLAUDIA BORGES DE, ANA  
BORGES DE, PAULO:50276104000100  
Foxit PDF Reader, Versão:  
2023.1

representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

14.2. Os dados não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, respeito de:

14.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.4.2. Qualquer outra violação;

14.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ACTUAÇÃO**

**15.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de compra.**

15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.3. Os bens deverão ser entregues:

15.3. Os bens deverão ser entregues nos prazos, quantidades e locais previstos na ordem de compra emitida pela secretaria contratante.

15.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do



**Tamboril**  
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
395  
FES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.9. Toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva só será executada após a emissão do orçamento prévio, contendo relação com o valor das peças, a discriminação do serviço a ser realizado, prazo para execução da manutenção dos veículos e autorização do fiscal do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril/CE, 30 de julho de 2025.

**JAISSON PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
CONTRATANTE

**ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO**  
Assinado digitalmente por ANA CLAUDIA  
BORGES DE PAULO:50276014000100  
OU=50276014000100@ce.pnpa.mt.gov.br  
Fortaleza, OU=Secretaria de Estado  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CNPJ/AT, OU=38888744000144, OU=  
CE.PNPB.MT.GOV.BR, OU=CE.PNPB.MT.GOV.BR  
BORGES DE PAULO:50276014000100  
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

**ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO**  
Ana Claudia Borges de Paulo  
CPF/MF nº 411.131.103-25  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Aline Lais Ferreira de Souza CPF/MF N° 071.957.393-05
2. Antonia Laynna Pereira Morris CPF/MF N° 085.146.03-30



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO:50276014000100  
NOV 2022, Cidade: Fortaleza, S-CE, L=Fortaleza, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-CFO-CE, OU=videoconferencia, CN=ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO:50276014000100  
Fonte: PDF Reader Versão: 2022.01.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
ANEXO I AO CONTRATO Nº 2025.07.30.001  
396  
FLS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 2025.07.30.001**

**PROCESSO:** Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 051/2025/DL

**CONTRATO Nº** 2025.07.30.001

**EMPRESA:** ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO

**CNPJ:** 50.276.014/0001-00

**ENDEREÇO:** Avenida dos Expedicionários, 5400, Montese, Fortaleza/CE - CEP: 60.410-234

LOTE 01 - BOTAS						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 40 - BOTA DE SEGURANÇA, CANO MÉDIO 25 CM, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC).	PAR	INNPRO	2	R\$ 182,71	R\$ 365,42
2	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 41 - BOTA DE SEGURANÇA, CANO MÉDIO 25 CM, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC).	PAR	INNPRO	2	R\$ 182,71	R\$ 365,42
3	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 42 - BOTA DE SEGURANÇA, CANO MÉDIO 25 CM, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC).	PAR	INNPRO	6	R\$ 182,71	R\$ 1.096,26
4	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 44 - BOTA DE SEGURANÇA, CANO MÉDIO 25 CM, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC).	PAR	INNPRO	4	R\$ 182,71	R\$ 730,84
5	BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 39 - BOTA DE PVC IMPERMEÁVEL BRANCA Nº 39 - ESPECIFICAÇÃO: BOTA DE SEGURANÇA, CANO MÉDIO 25 CM, TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC).	PAR	INNPRO	2	R\$ 182,71	R\$ 365,42
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						R\$ 2.923,36
LOTE 02 - ROUPAS						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. M - CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. M -	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	8	R\$ 175,81	R\$ 1.406,48



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO  
CPF: 39889744000144 RG: 39889744000144  
Nº C-GR, Cidade: Brasil, S-E, CE, Fortaleza, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, 39889744000144, CN: 39889744000144, ONU, videoconferencia, CN=ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO, CN=39889744000144  
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL  
FLS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	ESPECIFICAÇÃO: CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD 100%POLIÉSTER, COM ELÁSTICO NA CINTURA, NA COR BRANCO. NA Perna ESQUERDA DA CALÇA DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETA BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE ALTURA X 7,5CM, DE LARGURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.					
2	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. G - CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO NA CINTURA, NA COR BRANCO. NA Perna ESQUERDA DA CALÇA DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETA BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE ALTURA X 7,5CM, DE LARGURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	8	R\$ 175,81	R\$ 1.406,48
3	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. GG - CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO NA CINTURA, NA COR BRANCO. NA Perna ESQUERDA DA CALÇA DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETA BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE ALTURA X 7,5CM, DE LARGURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	4	R\$ 175,81	R\$ 703,24
4	CALÇA EM TECIDO OXFORD TAM. G3 - CALÇA CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORD 100% POLIÉSTER, COM ELÁSTICO NA CINTURA, NA COR BRANCO. NA Perna ESQUERDA DA CALÇA DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETA BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE ALTURA X 7,5CM, DE LARGURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	8	R\$ 175,81	R\$ 1.406,48
5	CAMISA BRIM LEVE MANGA CURTA TAM.M - CAMISA DE UNIFORME PROFISSIONAL CONFECCIONADA EM	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	8	R\$ 273,58	R\$ 2.188,64



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO:5027  
PAULO:50278014000100 NO: C-SER, CEP: 58030-000, S-CE, L- Fortaleza, CE-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CNPJ: 39893744000144, C-N: videoconferencia, CN-ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO:50278014000100 Fox PDF Reader Versão: 2025.1.0

	BRIM LEVE, NA COR BRANCO. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE LARGURA X 7,5CM, DE ALTURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.						
6	MACACÃO PROFISSIONAL MASCULINO EM BRIM BRANCO TAMANHO G - MACACÃO PROFISSIONAL MASCULINO EM BRIM BRANCO G - ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO G MACACÃO CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM PESADO, PROFISSIONAL, COM: GOLA , MANGA CURTA, 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO INFERIOR, 01 BOLSO TRASEIRO, FECHAMENTO EM ZIPER, ELASTICO NA CINTURA. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE LARGURA X 7,5CM, DE ALTURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	4	R\$ 496,21	R\$ 1.984,84	
7	MACACÃO PROFISSIONAL MASCULINO EM BRIM BRANCO TAMANHO GG - TAMANHO GG MACACÃO CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM PESADO, PROFISSIONAL, COM: GOLA, MANGA CURTA, 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR, 01 BOLSO TRASEIRO, FECHAMENTO EM ZIPER, ELASTICO NA CINTURA. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE LARGURA X 7,5CM, DE ALTURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	4	R\$ 496,21	R\$ 1.984,84	
8	CAMISA BRIM LEVE MANGA CURTA TAM.G - CAMISA DE UNIFORME PROFISSIONAL CONFECCIONADA EM BRIM LEVE, NA COR BRANCO. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETÁ	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	8	R\$ 273,58	R\$ 2.188,64	



**Tamboril**  
PREFEITURA

Assinado digitalmente por ANA CLAUDIA BORGES DE PAULO; 5027801400100  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Fortaleza, OU=Secretaria da Presidência Federal, CN=RAF, OU=RFB e-CNPJ, A1, OU=39883744000144, OU=MUNICÍPIO DE TAMBORIL, CN=ANANA PAULO; 5027801400100  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Fortaleza, CN=RAF, OU=RFB e-CNPJ, A1, OU=39883744000144, OU=MUNICÍPIO DE TAMBORIL, CN=ANANA PAULO; 5027801400100  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=Fortaleza, CN=RAF, OU=RFB e-CNPJ, A1, OU=39883744000144, OU=MUNICÍPIO DE TAMBORIL, CN=ANANA PAULO; 5027801400100  
Fonte PDF Reader Versão 2025.1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO						
	BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE LARGURA X 7,5CM, DE ALTURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.					
9	CAMISA BRIM LEVE MANGA CURTA TAM. GG - CAMISA DE UNIFORME PROFISSIONAL CONFECCIONADA EM BRIM LEVE, NA COR BRANCO. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE LARGURA X 7,5CM, DE ALTURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	4	R\$ 273,58	R\$ 1.094,32
10	CAMISA BRIM LEVE MANGA CURTA TAM. G3 - CAMISA DE UNIFORME PROFISSIONAL CONFECCIONADA EM BRIM LEVE, NA COR BRANCO. NO LADO ESQUERDO DO PEITO DEVERÁ CONTER UMA ETIQUETA EM TAFETÁ BORDADA EM ALTA DEFINIÇÃO COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MEDINDO 8,5CM,DE LARGURA X 7,5CM, DE ALTURA. CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	FJ FARDAMENTOS	8	R\$ 273,58	R\$ 2.188,64
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 16.552,60
VALOR GLOBAL: R\$ 19.475,96 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)						

VALOR GLOBAL: R\$ 19.475,96 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)



Centro Administrativo Antônio Mota  
Rua Germinaliano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)